



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada à World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - Modalidade Reconhecida pelo COI

REGULAMENTO DE FORMAÇÃO DA SELEÇÃO BRASILEIRA 2019 SUB-14, CADETE, JÚNIOR E SUB-21

Este regulamento tem por finalidade determinar as condições e os critérios seletivos gerais para formar e compor a Seleção Brasileira 2019, das classes Sub-14, Cadete, Júnior e Sub-21, da Confederação Brasileira de Karate – CBK.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Poderão participar do processo seletivo de formação da Seleção Brasileira 2019, das classes Sub-14, Cadete, Júnior e Sub-21, os atletas das federações estaduais filiadas à CBK, desde que as mencionadas entidades estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários e de conformidade com este regulamento.

Art. 2º Todos os atletas, e seus respectivos responsáveis, participantes do processo seletivo de formação da Seleção Brasileira 2019, das classes Sub-14, Cadete, Júnior e Sub-21, deverão estar cientes e de acordo com todas as normatizações definidas por este regulamento.

Art. 3º Em todo o processo seletivo serão consideradas as regras de arbitragem da World Karate Federation – WKF, com as devidas adaptações previstas neste regulamento.

Art. 4º Este regulamento estará sujeito às modificações impostas pelas adaptações dos regulamentos das entidades de administração e organizações do desporto.

§ 1º São entidades de administração e organização do desporto o Comitê Olímpico Internacional – COI, a World Karate Federation – WKF, a Organização Desportiva Pan-Americana – ODEPA, a Panamerican Karate Federation – PKF, a Organização Desportiva Sul-Americana – ODESUR, a Confederación Sudamericana de Karate – CSK, Federación Iberoamericana de Karate – FIK e o Comitê Olímpico do Brasil - COB.

§ 2º É da responsabilidade da CBK comunicar às federações, caso aconteçam modificações impostas pelas entidades de administração e organizações do desporto que interfiram neste regulamento.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada à World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - Modalidade Reconhecida pelo COI

§ 3º É da responsabilidade das federações, após serem comunicadas pela CBK, comunicar, aos seus atletas filiados, sobre modificações impostas pelas entidades de administração e organizações do desporto.

Art. 5º Para se inscrever no processo seletivo da Seleção Brasileira 2019, das classes Sub-14, Cadete, Júnior e Sub-21, o atleta deverá ser, obrigatoriamente, brasileiro nato ou naturalizado e cumprir as Regras do Ranking Mundial da WKF e a regra 41 da Carta Olímpica, válida a partir de agosto de 2016.

Art. 6º Por força deste regulamento, todo atleta, e seus respectivos responsáveis, inscrito para o processo de formação da Seleção Brasileira 2019, bem como os aprovados nos critérios seletivos para formação da Seleção Brasileira 2019, das classes Sub-14, Cadete, Júnior e Sub-21, autorizam o uso de suas imagens em divulgações publicitárias da CBK e de seus patrocinadores/apoiadores, sem quaisquer tipos de ônus, inclusive no que se refere à remuneração para o atleta selecionado.

Parágrafo único. A autorização para o uso de imagem será concedida pelo atleta e pelos responsáveis desde a inscrição no processo de formação da Seleção Brasileira 2019.

Art. 7º Os atletas selecionados para formar a Seleção Brasileira 2019, das classes Sub-14, Cadete, Júnior e Sub-21, ficam obrigados a utilizar os equipamentos e uniformes quando fornecidos pela CBK e por seus patrocinadores/apoiadores nos eventos indicados neste regulamento.

§ 1º O atleta titular da Seleção Brasileira 2019 das classes inseridas neste regulamento, obrigatoriamente, deverá estar vestido com o agasalho da CBK, ao ser premiado no Campeonato Sul-Americano 2019, no Campeonato Pan-Americano 2019, no Campeonato Mundial 2019 e nos eventos do Karate 1 – Youth League em que a CBK custear algum valor da inscrição e/ou hospedagem e/ou bilhete aéreo.

§ 2º O não cumprimento desta obrigação implica a suspensão do atleta por um ano, de quaisquer seletivas nacionais de formação da Seleção Brasileira e de qualquer evento internacional, salvo se receber autorização, por escrito, da CBK.

Art. 8º Este regulamento define o processo seletivo de formação da Seleção Brasileira 2019, das classes Sub-14, Cadete, Júnior e Sub-21, para os seguintes eventos:

I - Campeonato Sul-Americano 2019;

II - Campeonato Pan-Americano 2019; e

III – Campeonato Mundial 2019.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada à World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - Modalidade Reconhecida pelo COI

Art. 9º No processo de formação da Seleção Brasileira 2019, das classes Sub-14, Cadete, Júnior e Sub-21, serão consideradas, de acordo com o regulamento específico de cada competição, as categorias seguintes.

I - Kata individual masculino e feminino Sub-14 (12/13 anos).

II - Kata individual masculino e feminino Cadete (14/15 anos).

III - Kata individual masculino e feminino Júnior (16/17 anos).

IV - Kata individual masculino e feminino Sub-21 (18/20 anos).

V - Kumite individual masculino Sub-14 (12/13 anos) –

a) menos de 40 kg (quarenta quilogramas);

b) menos de 45 kg (quarenta e cinco quilogramas);

c) menos de 50 kg (cinquenta quilogramas);

d) menos de 55 kg (cinquenta e cinco quilogramas); e

e) mais de 55 kg (cinquenta e cinco quilogramas).

VI - Kumite individual feminino Sub-14 (12/13 anos) –

a) menos de 42 kg (quarenta e dois quilogramas);

b) menos de 47 kg (quarenta e sete quilogramas); e

c) mais de 47 kg (quarenta e sete quilogramas).

VII - Kumite individual masculino Cadete (14/15 anos) –

a) menos de 52 kg (cinquenta e dois quilogramas);

b) menos de 57 kg (cinquenta e sete quilogramas);

c) menos de 63 kg (sessenta e três quilogramas);

d) menos de 70 kg (setenta quilogramas); e

e) mais de 70 kg (setenta quilogramas).

VIII - Kumite individual feminino Cadete (14/15 anos) –



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada à World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - Modalidade Reconhecida pelo COI

- a) menos de 47 kg (quarenta e sete quilogramas);
- b) menos de 54kg (cinquenta e quatro quilogramas); e
- c) mais de 54kg (cinquenta e quatro quilogramas).

IX - Kumite individual masculino Júnior (16/17 anos) –

- a) menos de 55 kg (cinquenta e cinco quilogramas);
- b) menos de 61 kg (sessenta e um quilogramas);
- c) menos de 68 kg (sessenta e oito quilogramas);
- d) menos de 76 kg (setenta e seis quilogramas); e
- e) mais de 76kg (setenta e seis quilogramas).

X - Kumite individual feminino Júnior (16/17 anos) –

- a) menos de 48 kg (quarenta e oito quilogramas);
- b) menos de 53 kg (cinquenta e três quilogramas);
- c) menos de 59 kg (cinquenta e nove quilogramas); e
- d) mais de 59 kg (cinquenta e nove quilogramas).

XI - Kumite individual masculino Sub-21 (18/20 anos) –

- a) menos de 60 kg (sessenta quilogramas);
- b) menos de 67 kg (sessenta e sete quilogramas);
- c) menos de 75 kg (setenta e cinco quilogramas);
- d) menos de 84 kg (oitenta e quatro quilogramas); e
- e) mais de 84 kg (oitenta e quatro quilogramas).

XII - Kumite individual feminino Sub-21 (18/20 anos) –

- a) menos de 50 kg (cinquenta quilogramas);
- b) menos de 55 kg (cinquenta e cinco quilogramas);



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada à World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - Modalidade Reconhecida pelo COI

- c) menos de 61 kg (sessenta e um quilogramas);
- d) menos de 68 kg (sessenta e oito quilogramas); e
- e) mais de 68 kg (sessenta e oito quilogramas).

XIII - Kata equipe masculino e feminino Cadete/Júnior (14/17 anos).

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO PARA O CAMPEONATO SUL-AMERICANO 2019

Art. 10. O processo seletivo de formação da Seleção Brasileira 2019 das classes Sub-14, Cadete, Júnior e Sub-21 para o Campeonato Sul-Americano 2019 será procedido por meio da Seletiva Nacional 1, que será realizada no Distrito Federal.

SEÇÃO I

Das Categorias

Art. 11. Para o processo seletivo do Campeonato Sul-Americano 2019, serão consideradas todas as categorias do artigo 9º.

Art. 12. A idade mínima exigida para o processo seletivo do Campeonato Sul-Americano 2019, das classes Cadete, Júnior e Sub-21, será definida de acordo com as seguintes datas de nascimento:

- I - Sub-14: nascimento ocorrido de 25 de abril de 2005 a 24 de abril de 2007;
- II - Cadete: nascimento ocorrido de 25 de abril de 2003 a 24 de abril de 2005;
- III - Júnior: nascimento ocorrido de 25 de abril de 2001 a 24 de abril de 2003;
- IV - Sub-21: nascimento ocorrido de 25 de abril de 1998 a 24 de abril de 2001.

Art. 13. Não haverá graduação mínima para o atleta disputar a Seletiva Nacional.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada à World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - Modalidade Reconhecida pelo COI

SEÇÃO II

Das Vagas

Art. 14. Serão selecionados 2 (dois) atletas por categorias individuais 1 (uma) equipe de kata por categorias para o Campeonato Sul-Americano 2019 na Seletiva Nacional 1, sendo no individual os atletas Campeões e o Vice-campeões e nas categorias por equipe a Campeã.

SEÇÃO III

Da Seletiva Nacional 1

Art. 15. O processo seletivo do Kata individual e por equipe acontecerá pelo novo sistema de notas da WKF, com as adaptações descritas neste regulamento.

Art. 16. Na primeira rodada todos os atletas utilizarão a faixa vermelha, nas rodadas seguintes usarão a faixa azul e assim sucessivamente, sempre alternando em cada rodada.

Art. 17. Quando a categoria de kata possuir número igual ou maior do que 10 atletas, será formado grupo único de competição.

I – Na primeira rodada todos os atletas realizarão um kata e os 8 primeiros atletas com maior pontuação se classificarão para a segunda rodada.

II – Na segunda rodada o atleta deverá apresentar um kata que ainda não tenha realizado na rodada anterior ou em algum desempate e somente os 4 primeiros com maior pontuação obtida com o kata realizado na segunda rodada se classificarão para a terceira rodada.

III – Na terceira rodada o atleta deverá apresentar um kata que ainda não tenha realizado nas rodadas anteriores ou em algum desempate e se classificarão para a Seleção Brasileira 2019 os dois primeiros colocados da terceira rodada.

Art. 18. Quando a categoria de kata possuir de 5 a 9 atletas, será realizado a primeira rodada em grupo único.

I – Na primeira rodada todos os atletas realizarão um kata e os 4 atletas com maior pontuação se classificarão para a segunda rodada.

II – Na segunda rodada o atleta realizará um novo kata, diferente do realizado na primeira rodada ou em algum desempate, e se classificarão para a terceira rodada os 3 primeiros com maior pontuação obtida com o kata realizado na segunda rodada.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada à World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - Modalidade Reconhecida pelo COI

III – Na terceira rodada o atleta deverá apresentar um kata que ainda não tenha realizado nas rodadas anteriores ou em algum desempate, e se classificarão para a Seleção Brasileira 2019 os dois primeiros colocados da terceira rodada.

Art. 19. Quando a categoria de kata possuir 4 atletas ou menos, serão realizadas duas rodadas de kata diferentes, sendo que a somatória dos pontos obtidos pelos dois katas que definirá a classificação da categoria, onde os dois atletas com maior pontuação na somatória das duas rodadas integrarão a Seleção Brasileira 2019.

Art. 20. A ordem de execução de kata das categorias seguirá a ordem decrescente dos classificados da rodada anterior.

Parágrafo único. No caso de categorias com 4 atletas ou menos a ordem de realização das duas rodadas será a mesma definida em sorteio.

Art. 21. Nos casos de empate somente será necessário a realização de um kata adicional (ainda não realizado) caso seja para determinar classificação para uma nova rodada ou caso seja para definir os 2 atletas ou a equipe classificada para a Seleção Brasileira 2019.

Parágrafo único. Caso o empate seja apenas para definir a ordem de disputa, será utilizado os critérios de desempate definido no Apêndice 15 do Regulamento da WKF.

Art. 22. O atleta deverá executar kata diferente em cada rodada, ou seja, em nenhum caso na Seletiva Nacional será permitido o atleta repetir um kata que já realizou na categoria.

Art. 23. O processo seletivo do kumite acontecerá por meio da disputa do sistema de eliminatória simples até a semifinal, onde os quatro semifinalistas realizarão um rodízio (todos contra todos).

Art. 24. Caso alguma categoria de kumite da Seletiva Nacional esteja constituída por até 4 (quatro) atletas, ela será disputada no sistema de rodízio, conforme o artigo 25.

Art. 25. No sistema de rodízio da disputa das categorias de kumite individual acontecerá um somatório de 03 (três) pontos para o vencedor de cada confronto.

§ 1º No final da categoria, a classificação ocorrerá com base no somatório dos pontos conquistados; contudo, havendo empate, serão considerados os seguintes critérios para desempate:

I - vencedor do confronto direto;

II - novo combate entre os atletas empatados.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada à World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - Modalidade Reconhecida pelo COI

Art. 26. A Seletiva Nacional da categoria kata equipe seguirá o mesmo formato das disputas do kata individual, sendo que na última rodada será obrigatório a apresentação do Bunkai.

Parágrafo único. No caso de empate, será realizada nova disputa entre as equipes empatadas, devendo cada equipe apresentar katas distintos dos já realizados nos rodízios e sem apresentação do *Bunkai*.

Art. 27. Quando classificada, será permitida apenas a substituição de 01 (um) componente da equipe de kata para o evento internacional.

Parágrafo único. Caso a necessidade de substituição seja superior ao número permitido, será convocada outra equipe de kata, obedecendo aos seguintes critérios:

I - equipe vice-campeã da Seletiva Nacional 1;

II - equipe 3ª colocada da Seletiva Nacional 1;

III - definição do diretor técnico dos novos critérios de convocação.

Art. 28. Caso o atleta campeão ou vice-campeão da Seletiva Nacional 1 esteja impossibilitado da disputa do Campeonato Sul-Americano 2019, será convocado o 3º colocado Seletiva Nacional 1.

Art. 29. Se não existirem inscritos em alguma categoria na Seletiva Nacional 1, ficará na responsabilidade da CBK a definição de novos critérios de convocação dos representantes da categoria.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SELETIVO PARA O CAMPEONATO PAN-AMERICANO 2019

Art. 30. O processo seletivo de formação da Seleção Brasileira 2019, das classes Sub-14, Cadete, Júnior e Sub-21, para o Campeonato Pan-Americano 2019 será realizado por meio da classificação do Campeonato Sul-Americano 2019 e/ou a Seletiva Nacional 2.

SEÇÃO I

Das Categorias



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada à World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - Modalidade Reconhecida pelo COI

Art. 31. Para o processo seletivo do Campeonato Pan-Americano 2019, serão consideradas todas as categorias do artigo 9º.

Parágrafo único. Não será realizada na Seletiva Nacional 2 a categorias em que os dois atletas da Seleção Brasileira 2019 forem medalhistas no Campeonato Sul-Americano 2019 e que ambos tenham idades para disputar o Campeonato Pan-Americano 2019.

Art. 32. A idade mínima exigida para o processo seletivo do Campeonato Pan-Americano 2019, das classes Cadete, Júnior e Sub-21, será definida de acordo com as seguintes datas de nascimento:

- a) Sub-14: nascimento ocorrido de 28 de agosto de 2005 a 27 de agosto de 2007;
- b) Cadete: nascimento ocorrido de 28 de agosto de 2003 a 27 de agosto de 2005;
- c) Júnior: nascimento ocorrido de 28 de agosto de 2001 a 27 de agosto de 2003;
- d) Sub-21: nascimento ocorrido de 26 de agosto de 1998 a 27 de agosto de 2001.

Art. 33. Não haverá graduação mínima para o atleta integrar a Seleção Brasileira 2019 que disputará o Campeonato Pan-Americano 2019, das classes Cadete, Júnior e Sub-21.

SEÇÃO II

Das vagas

Art. 34. O processo seletivo de formação da Seleção Brasileira 2019 para o Campeonato Pan-Americano das classes Sub-14, Cadete, Júnior e Sub-21 acontecerá das formas expressas adiante.

I – Para as duas vagas serão convocados os atletas medalhistas na categoria individual no Campeonato Sul-Americano 2019, que tenham idade adequada para o Campeonato Pan-Americano 2019.

II – Caso um dos atletas brasileiros não seja medalhista na categoria individual no Campeonato Sul-Americano 2019, para a vaga em aberta será convocado o campeão da Seletiva Nacional 2.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada à World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - Modalidade Reconhecida pelo COI

III – Caso não haja medalhista em uma determinada categoria individual no Campeonato Sul-Americano 2019, será convocado o vice-campeão da Seletiva Nacional 2.

Art. 35. Caso um dos atletas contemplados nos incisos I e II do artigo 34 esteja impossibilitado da disputa do Campeonato Pan-Americano 2019, será convocado o próximo classificado da Seletiva Nacional 2.

§ 1º Caso a categoria não tenha sido realizada na Seletiva Nacional 2, será convocado o 3º colocado da Seletiva Nacional 1.

§ 2º Caso o 3º colocado da Seletiva Nacional 1 citado no *parágrafo anterior* esteja impossibilitado de integrar a Seleção Brasileira, será convocado o 4º colocado Seletiva Nacional 1.

Art. 36. A equipe de kata representante do Brasil no Campeonato Pan-Americano 2019 e no Campeonato Mundial 2019 será a equipe medalhista no Campeonato Sul-Americano 2019.

§ 1º Caso a equipe de kata não conquiste medalha no Campeonato Sul-Americano 2019 ou esteja impossibilitada da disputa do Campeonato Pan-Americano 2019 e/ou o campeonato Mundial 2019, a representante do Brasil nestes eventos será a equipe campeã da Seletiva Nacional 2.

§ 2º Em caso de impossibilidade de participação da equipe convocada para o Campeonato Pan-Americano 2019 e/ou Campeonato Mundial 2019 por meio da seletiva 2, será realizada a convocação de acordo com a sequência adiante:

I - vice-campeã da Seletiva Nacional 2;

II - equipe representante do Brasil no Campeonato Sul-Americano 2019; e

III - critério técnico definido pela CBK.

Art. 37. Será permitida apenas a substituição de 01 (um) componente da equipe de kata.

Parágrafo único. Caso a necessidade de substituição seja superior ao número permitido, será convocada outra equipe, seguindo os critérios expressos no artigo 36.

SEÇÃO III

Da Seletiva Nacional 2

Art. 38. A Seletiva Nacional 2 classificará o campeão para o Campeonato Pan-Americano 2019 e seguirá os mesmos procedimentos e regulamentos descritos para a Seletiva Nacional 1.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada à World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - Modalidade Reconhecida pelo COI

Parágrafo único. Não será realizada na Seletiva Nacional 2 a categoria em que os dois atletas brasileiros forem medalhistas no Campeonato Sul-Americano 2019 e que os dois estejam com idade adequada para o Campeonato Pan-Americano 2019.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO SELETIVO PARA O CAMPEONATO MUNDIAL 2019

SEÇÃO I

Das vagas

Art. 39. Para o Campeonato Mundial 2019 será convocado apenas um atleta de cada categorias individuais das classes Cadete, Junior e Sub-21, e uma equipe de kata masculina e uma feminina da classe Cadete/Junior.

Art. 40. Será convocado para o Campeonato Mundial 2019, das classes Cadete, Junior e Sub-21 o 1º colocado do Ranking Brasileiro de Base de 2019 em 1º de outubro de 2019.

Art. 41. Em caso de empate na classificação do Ranking Brasileiro de Base 2019, seguiremos os critérios de desempate a seguir, considerando sempre os resultados da categoria em questão:

I – Campeã Pan-Americano 2019;

II – Vice-campeão Pan-Americano 2019;

III – Campeão Sul-Americano 2019;

VI – Vice-campeão Sul-Americano 2019;

V – melhor classificado no Ranking Mundial de Base em 1º de outubro de 2019;

VI - 3º colocado no Campeonato Pan-Americano 2019, oriundo da repescagem do campeão da categoria empatada;

VII - 3º colocado no Campeonato Pan-Americano 2019, oriundo da repescagem do vice-campeão da categoria empatada;

VIII - 3º colocado no Campeonato Sul-Americano 2019, oriundo da repescagem do campeão;

Sede Administrativa: Rua Pedro Rufino 40 - Sala A - Varjota - Fortaleza/CE – CEP.: 60175-100
CNPJ 03.637.014/0001-09 Tel: (85) 3048.6855

Blog: www.cbkarate.blogspot.com.br - Site: www.karatedobrasil.com

E-mail: karatecbk@uol.com.br - secretariacbk@uol.com.br



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada à World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - Modalidade Reconhecida pelo COI

IX - 3º colocado no Campeonato Sul-Americano 2017, oriundo da repescagem do vice-campeão; e

X – Critério técnico definido pela comissão técnica da CBK.

Art. 42. Em caso de impossibilidade do atleta convocado, será considerada a sequência adiante:

I - 2º colocado do Ranking Brasileiro de Base de 2019 da categoria incompleta;

II – 3º colocado do Ranking Brasileiro de Base de 2019 da categoria incompleta;

III – Campeã Pan-Americano 2019;

IV – Vice-campeão Pan-Americano 2019;

V – Campeão Sul-Americano 2019;

VI – Vice-campeão Sul-Americano 2019;

VII – melhor classificado no Ranking Mundial de Base em 1º de outubro de 2019;

VIII - 3º colocado no Campeonato Pan-Americano 2019, oriundo da repescagem do campeão da categoria empatada;

IX - 3º colocado no Campeonato Pan-Americano 2019, oriundo da repescagem do vice-campeão da categoria empatada;

X - 3º colocado no Campeonato Sul-Americano 2019, oriundo da repescagem do campeão;

XI - 3º colocado no Campeonato Sul-Americano 2019, oriundo da repescagem do vice-campeão; e

XII – Critério técnico definido pela comissão técnica da CBK.

SEÇÃO II

Das categorias

Art. 43. Para o Campeonato Mundial 2019, das classes Cadete, Junior e Sub-21 serão consideradas apenas as categorias dos incisos II, III, IV, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do artigo 9º.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada à World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - Modalidade Reconhecida pelo COI

Art. 44. A idade mínima exigida o Campeonato Mundial 2017, das classes Cadete, Junior e Sub-21, será definida de acordo com as seguintes datas de nascimento:

I - Cadete: nascido de 22 de outubro de 2003 a 23 de outubro de 2005;

II - Junior: nascido de 22 de outubro de 2001 a 23 de outubro de 2003;

III - Sub-21: nascido de 27 de outubro de 1998 a 23 de outubro de 2001.

Art. 45. Não haverá graduação mínima exigida para o atleta integrar a Seleção Brasileira 2019 que disputará o Campeonato Mundial 2019.

CAPÍTULO V

DAS INSCRIÇÕES

Art. 46. A inscrição do atleta para as Seletivas 1 e 2 será realizada pela federação estadual a qual o atleta está filiado em formulário-padrão fornecido pela CBK, juntamente com o Termo de Responsabilidade devidamente assinado pelo presidente da federação estadual, acompanhados do comprovante de pagamento da taxa de inscrição, do registro de kyu e/ou da anuidade de faixa preta, os quais deverão ser enviados para a CBK até as datas definidas em ofício específico.

Art. 47. O local das Seletivas Nacionais 1 e 2 e os valores das taxas de inscrição de cada modalidade serão informados às federações estaduais, em ofício específico enviado pela CBK.

Art. 48. Não haverá limite de inscrições de atletas e/ou equipes por federação estadual para as Seletivas Nacionais 1 e 2.

Art. 49. O kata equipe poderá ser constituído por atletas filiados a federações estaduais diferentes, no entanto, a inscrição individual de cada atleta deverá ser feita pela federação estadual a que ele esteja filiado.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada à World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - Modalidade Reconhecida pelo COI

CAPÍTULO VI

DAS CONVOCAÇÕES E OBRIGAÇÕES

Art. 50. Após a classificação dos atletas e/ou equipe, eles serão convocados para as competições internacionais de acordo com as vagas do evento, tendo a obrigatoriedade de confirmar a participação no prazo definido pela CBK, na própria convocação e da forma definida no Parágrafo único do artigo 54.

Parágrafo único. No caso das equipes de kata, somente será concretizada a confirmação quando os três atletas cumprirem os requisitos definidos no Parágrafo único do artigo 54.

Art. 51. Caso algum atleta e/ou equipe titular estejam impossibilitados de integrar a Seleção Brasileira para um dos eventos convocados em 2019, serão substituídos da forma definida no capítulo específico de cada competição.

Parágrafo único. Caso esgotem as possibilidades de convocação, compete à CBK a definição de outros critérios de convocação.

Art. 52. Caso o atleta e/ou a equipe convocados estejam impossibilitados de integrar a Seleção Brasileira 2019, deverão apresentar uma justificativa formal à CBK, até a data de confirmação definida na convocação para o evento.

Parágrafo único. Caso o atleta e/ou a equipe convocados estejam impossibilitados de integrar a Seleção Brasileira 2019 e não justifiquem formalmente à CBK antes da data de confirmação, a substituição do atleta e/ou equipe ocorrerá da forma definida no capítulo específico de cada competição.

Art. 53. O atleta ou a equipe que confirmar a sua participação para o evento internacional no prazo definido pela CBK e não se apresentar na data definida para o evento perderá a sua vaga da Seleção Brasileira 2019 e ficará suspenso por, no mínimo, 01 (um) ano, das seletivas nacionais de formação da Seleção Brasileira e de qualquer evento internacional.

Parágrafo único. Se o atleta ou a equipe justifique formalmente com documentos comprobatórios a impossibilidade de apresentação na data prevista, o caso será avaliado pela CBK, que poderá ou não aplicar a suspensão.

Art. 54. Caso o atleta ou a equipe convocada para o evento internacional não cumpra o prazo de confirmação definida pela CBK, ele será substituído na forma definida no capítulo específico de cada competição.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada à World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - Modalidade Reconhecida pelo COI

Parágrafo único. Entende-se por confirmação a apresentação da seguinte documentação:

I - bilhete de viagem do atleta e/ou aquisição de pacote da agência de turismo credenciada;

II - passaporte brasileiro com validade mínima de 06 (seis) meses;

III - visto de autorização do país-sede do evento, quando necessário;

IV - atestado médico com data de até 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do evento internacional objetivado, comprovando que o atleta está em plenas condições de saúde para participar de eventos a alto nível competitivo;

V- Seguro Viagem e Saúde.

Art. 55. O atleta convocado para a Seleção Brasileira 2019 deverá ter conhecimento e cumprir todas as exigências definidas nas regras de Antidoping da WKF, da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem – ABCD e Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD.

§ 1º O atleta convocado deverá estar ciente e cumprir o regulamento de Antidoping da WKF, da World Anti-Doping Agency – WADA e da ABCD expostos no *link*: <https://www.wkf.net/ksport-anti-doping.php> e <http://www.abcd.gov.br/legislacao>.

§ 2º O atleta convocado, obrigatoriamente, deverá comunicar formalmente à CBK qualquer tipo de tratamento que tenha feito utilizando substâncias ou medicamentos proibidos pelo regulamento de Antidoping da WKF.

§ 3º Após a convocação, o atleta deverá comunicar, obrigatória e formalmente, à CBK qualquer tratamento que venha a fazer utilizando substâncias ou medicamentos proibidos pelo regulamento de Antidoping da WKF.

§ 4º O não cumprimento ou a omissão de informações relacionadas neste artigo acarretará na suspensão preventiva do atleta por, no mínimo, 1 (um) ano, sem prejuízo das sanções impostas pela Justiça Desportiva.

Art. 56. O atleta convocado para a Seleção Brasileira 2019 terá a obrigatoriedade de apresentar-se para treinamento na data definida pela CBK.

§ 1º A não apresentação na data prevista acarretará na substituição imediata e definitiva do atleta pelo reserva subsequente da categoria.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada à World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - Modalidade Reconhecida pelo COI

§ 2º A substituição não será efetivada quando a não apresentação for autorizada pela CBK.

Art. 57. Em caso de indisciplina, o atleta convocado para a Seleção Brasileira 2019 fica sujeito às sanções aplicadas pela CBK, sem prejuízo das impostas pela Justiça Desportiva.

Art. 58. Na convocação da Seleção Brasileira 2019, a Confederação Brasileira Karate - CBK disponibilizará um documento com as normas disciplinares, que deverá ser assinado pelo atleta e/ou responsável, e obedecido rigorosamente.

Parágrafo único. O não cumprimento de tais normas acarretará na aplicação das sanções definidas no documento, sem prejuízo das impostas pela Justiça Desportiva.

CAPITULO VII

DAS INSCRIÇÕES DOS TÉCNICOS

Art. 59. O técnico somente poderá ser inscrito e atuar no nas Seletivas Nacionais 2019 pela federação estadual a qual está filiado.

Art. 60. O técnico transferido para outra federação estadual deverá cumprir uma carência de 30 (trinta) dias para ter o direito de participar da Seletivas Nacionais 2019.

Art. 61. O técnico inscrito pela federação estadual deverá obrigatoriamente participar do curso de credenciamento de técnicos da CBK realizado no evento, bem como usar, em todos os momentos, durante a competição, traje completo específico (agasalho ou camisa polo da entidade a qual representa), exibindo seu crachá de técnico (crachá oficial da CBK), sob pena de não poder participar do evento.

CAPÍTULO VIII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 62. Das decisões administrativas caberá recurso, no prazo de 15 dias, contando da publicação ou do conhecimento oficial do ato, que se pretenda impugnar.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada à World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - Modalidade Reconhecida pelo COI

Parágrafo único. O recurso deverá ser ao e-mail diretortecnicoGBK@gmail.com, no prazo de 15 dias, na forma do *caput*.

Art. 63. Qualquer tipo de recurso relacionado às convocações e/ou decisões fundamentadas neste regulamento deverá ser realizado à CBK no prazo de até 15 dias após a publicação de tal ação.

Art. 64. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela CBK.

Art. 65. O presente regulamento após discutido entre os integrantes da comissão técnica da CBK foi posto em apreciação e aprovação entre os integrantes da comissão técnica da CBK e a Comissão de atleta da CBK.

Art. 66. Este regulamento entrará em vigor em no ato de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fortaleza, 18 de fevereiro de 2019.

William Cardoso
Diretor Técnico CBK

Luiz Carlos C. Nascimento
Presidente CBK